

Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda.

## **Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado**

A presente Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado (“Política”) da Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 40.962.925/0001-38 (“Ceres Asset”), tem por objetivo estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados na análise, seleção, aquisição, acompanhamento e monitoramento de ativos de natureza creditícia que possam integrar as carteiras dos fundos de investimento e Carteiras Administradas geridos pela Ceres Asset (“Fundos”). Esta Política busca assegurar uma adequada avaliação do risco de crédito, promover a consistência e a transparência no processo de tomada de decisão de investimento, e garantir a conformidade com as normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, em especial o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código AGRT”).

Última revisão: março de 2026

Versão 1.2

## Histórico de Versões

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
1.2	Março/2026	Ceres Asset	Versão vigente da Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado, contemplando os requisitos dos Anexos Complementares II, IV, V e VI do Código AGRT da ANBIMA.

## Sumário

1. Princípios.....	3
2. Equipe e Atribuições.....	3
3. Regras Gerais.....	4
4. Critérios Específicos.....	7
5. Monitoramento e Formalização de Crédito .....	11
6. Governança.....	13
7. Vigência e Atualização.....	13
Anexo I — Política de Crédito Fundos Multi (POL.41.001 v01) .....	14

## 1. Princípios

A implementação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Política são de responsabilidade da Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda. (“Ceres Asset”). No exercício de suas atividades de gestão e de seus deveres fiduciários, a Ceres Asset atua com diligência, prudência e lealdade, buscando sempre resguardar os interesses dos investidores e assegurar o cumprimento das normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Nesse contexto, a Ceres Asset envidará seus melhores esforços para garantir que as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política sejam devidamente observados no âmbito da gestão dos fundos de investimento sob sua administração (“Fundos”).

O objetivo desta Política é estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para a análise, seleção, aprovação, acompanhamento e monitoramento de ativos de natureza creditícia que possam integrar as carteiras dos Fundos. Tais procedimentos visam assegurar uma adequada avaliação de risco, bem como promover a consistência e a transparência no processo de tomada de decisão de investimento.

Para fins desta Política, consideram-se Ativos de Crédito Privado, entre outros, títulos de crédito corporativo, tais como debêntures, notas comerciais ou promissória, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), bem como ativos emitidos por instituições financeiras, podendo tais ativos ser adquiridos direta ou indiretamente pelos Fundos geridos pela Ceres Asset.

## 2. Equipe e Atribuições

► Alçadas de aprovação de limite de crédito, qualificação e frequência do Comitê de Crédito, critérios de recurso e discricionariedade do Gestor: ver Anexo I, §A.6.

A área responsável pela originação, análise e monitoramento de Ativos de Crédito da Ceres Asset é composta por profissionais dedicados que atuam sob a supervisão dos Diretores de Investimentos. Compete a esses profissionais desempenhar, entre outras, as seguintes atividades: [para fins de cumprimento das exigências do AGRT (Art. 7º §3º do Anexo V e Art. 12 §3º do Anexo VI), a estrutura da equipe deverá ser composta por profissionais especializados nas áreas de análise de crédito, jurídico, compliance e monitoramento de riscos, de modo a possibilitar a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos ativos adquiridos. A gestão dos Ativos de Crédito Privado não poderá ser terceirizada, sem prejuízo da contratação de terceiros para fins de apoio e assessoria].

- i. realizar a análise quantitativa e qualitativa dos Ativos de Crédito Privado, conforme aplicável, considerando indicadores financeiros do emissor e de seu respectivo conglomerado ou grupo econômico, bem como aspectos reputacionais, tributários, legais e regulatórios. Tal análise deverá ser conduzida mediante processo de due diligence, com base em informações e documentos confiáveis e, sempre que possível, passíveis de verificação, preferencialmente de natureza pública, permitindo:
  - a. a verificação prévia da aderência do ativo de crédito às políticas de investimento dos Fundos e à regulamentação aplicável; e

- b. a avaliação da capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como da adequação e qualidade das garantias eventualmente envolvidas;
- ii. aplicar e acompanhar os procedimentos estabelecidos para a aquisição e o monitoramento contínuo dos Ativos de Crédito Privado;
- iii. aplicar e verificar os controles relativos aos limites de exposição a crédito por emissor, tanto em nível individual quanto em nível agregado de seu conglomerado ou grupo econômico, e
- iv. caso constituído comitê ou organismo de crédito, documentar e arquivar as propostas, justificativas, decisões e deliberações tomadas, assegurando forma de reporte com hierarquia e alçada definidas e periodicidade mínima de reuniões estabelecida. Para FIDCs, é obrigatória a presença de profissional da área de gestão de risco nas reuniões. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 17; RP do Código AGRT — Anexo Complementar IV Art. 6º; RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Arts. 9º e 14; RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI Art. 11)

### 3. Regras Gerais

- ▶ Verificação de antecedentes (Background Check) — critérios e tabelas de restritivos aceitos para cedentes/CNPJ, sócios/PF e sacados (Serasa e Vadu): ver Anexo I, §A.7.
- ▶ Limite de concentração por sacado por nível de rating do cedente, exceções por alçada e critérios não cumulativos: ver Anexo I, §A.8.
- ▶ Vigência dos limites de crédito por rating (A+: 12 meses, B-: 8 meses, C: por operação, D: negado) e reavaliação compulsória anual a partir de jan/2026: ver Anexo I, §A.9.

A Ceres Asset deverá assegurar o recebimento de toda a documentação e das informações necessárias para a adequada análise dos Ativos de Crédito Privado previamente à realização de qualquer investimento pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

Os limites de exposição a Ativos de Crédito Privado deverão observar, em todos os casos, os parâmetros estabelecidos nos regulamentos dos Fundos e na regulamentação aplicável. Tais limites deverão ser aplicados de forma consistente entre contrapartes que apresentem características semelhantes de risco. Na hipótese de ausência de previsão específica no regulamento do Fundo, os limites definidos internamente poderão ser estabelecidos por período determinado, podendo alcançar até 12 (doze) meses, sem prejuízo de sua revisão a qualquer tempo, especialmente em razão de alterações nas condições de crédito do devedor ou da ocorrência de eventos que possam impactar a decisão de investimento originalmente tomada.

Os fundos de investimento e Carteiras Administradas geridos pela Ceres Asset somente poderão investir em Ativos de Crédito Privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e/ou pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), exceto nas seguintes hipóteses:

- i. quando se tratar de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, que ainda não possua demonstrações financeiras auditadas, desde que observadas as diretrizes desta Política e que o instrumento de crédito preveja cláusula de vencimento antecipado

caso, após esse prazo, não sejam apresentadas demonstrações financeiras auditadas; Adicionalmente, no âmbito das Carteiras Administradas, o investimento em Ativo de Crédito Privado de empresa constituída há menos de 1 (um) ano sem demonstrações financeiras auditadas poderá ser realizado quando houver anuência expressa do cliente sobre a operação e a Ceres Asset realizar análise do balanço patrimonial da empresa, nos termos do RP do Código AGRT — Anexo Complementar II, Art. 18 §1º II.

- ii. quando o ativo possuir cobertura integral por seguro;
- iii. quando o ativo contar com carta de fiança ou aval; ou
- iv. quando houver coobrigação integral por instituição financeira, seguradora ou empresa cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Nas situações previstas nos itens (b), (c) e (d), a Ceres Asset deverá aplicar os mesmos procedimentos de análise previstos nesta Política em relação à seguradora, fiadora ou avalista da operação.

A Ceres Asset realizará análise das garantias associadas aos Ativos de Crédito Privado, avaliando sua validade jurídica, exequibilidade e adequação. Tal análise incluirá a verificação do cumprimento dos requisitos formais para constituição das garantias, bem como a avaliação de sua relevância, suficiência e liquidez em eventual cenário de execução.

Nos casos em que as operações envolvam empresas pertencentes ao grupo econômico da Ceres Asset, deverão ser observados os mesmos critérios estabelecidos nesta Política, sendo mantida documentação que comprove que tais operações foram realizadas em condições equitativas e livres de conflitos de interesse. Para as Classes dos FII, quando o regulamento permitir a realização de operações originadas ou cedidas por empresas que sejam acionistas controladoras, controladas, ligadas ou sob controle comum da Ceres Asset, deverão ser observados, além dos critérios desta Política: (i) os limites de enquadramento aplicáveis à respectiva Classe; (ii) eventual necessidade de aprovação das operações em assembleia de cotistas da Classe, conforme previsto no regulamento; e (iii) o mesmo nível de diligência aplicado a operações com terceiros, de forma a assegurar a realização em bases equitativas. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI, Art. 15)

Quando disponível, o rating atribuído por agência classificadora de risco aos Ativos de Crédito Privado poderá ser utilizado como elemento adicional de análise. Contudo, a decisão de investimento não deverá se basear exclusivamente nessa classificação, devendo considerar também as demais análises e critérios estabelecidos nesta Política.

A Ceres Asset poderá desenvolver metodologia própria de rating interno para classificação de risco de crédito dos Ativos de Crédito Privado, como elemento complementar e independente ao processo de análise. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 18 §5º; RP do Código AGRT — Anexo Complementar IV Art. 7º §5º — recomendação)

A Ceres Asset manterá controles e sistemas capazes de armazenar e organizar as informações referentes aos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelos Fundos, permitindo o adequado acompanhamento de suas características, incluindo, entre outras:

- i. instrumento de crédito;
- ii. datas e valores das parcelas;

- iii. datas de contratação e vencimento;
- iv. taxas de juros;
- v. garantias associadas;
- vi. data e valor de aquisição pelo Fundo; e
- vii. informações relativas ao rating do ativo, quando aplicável. Para operações de FIDC em que o cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o Direito Creditório, os controles deverão incluir também dados do cedente e dados do sacado da operação, conforme exigido pelo RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Art. 12 VII.
- viii. capacidade de projeção de fluxos de caixa não padronizados, representação de curvas de crédito e cálculo de valor presente das operações, conforme aplicável a cada tipo de ativo adquirido. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 19 par. único; RP do Código AGRT — Anexo Complementar IV Art. 8º par. único; RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Art. 12 par. único; RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI Art. 14 par. único)

A Ceres Asset realizará o monitoramento contínuo dos Ativos de Crédito Privado, considerando a qualidade de crédito dos emissores e das operações, promovendo reavaliações periódicas devidamente documentadas. As reavaliações deverão ser formalizadas e mantidas disponíveis para o Administrador Fiduciário e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos nas Regras e Procedimentos de AGRT e na regulação vigente. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 22 par. único; RP do Código AGRT — Anexo Complementar IV Art. 11 par. único) A área de Gestão de Crédito é responsável por assegurar o arquivamento e a organização dos registros em sistema próprio ou repositório documental indicado pela Ceres Asset, de modo a permitir o acesso tempestivo a qualquer solicitação de verificação ou auditoria. Os documentos deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou pelo prazo regulamentar aplicável, o que for maior.

Adicionalmente, serão acompanhados indicadores de mercado disponíveis que possam servir como proxy da qualidade de crédito dos devedores, tais como a performance de ações e títulos de dívida emitidos pelos emissores, ratings públicos atribuídos por agências classificadoras e spreads observados nas captações mais recentes realizadas no mercado. Para FIDCs, serão monitorados periodicamente também os índices setoriais para os quais se percebe alta correlação com o desempenho das empresas devedoras/cedentes. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Art. 13 §2º)

**Isenção para Carteiras Administradas com Investidores Profissionais ou Qualificados.** As regras de gestão de crédito privado previstas nesta Política não se aplicam quando da aquisição de cotas de Classes de Fundos que possuam Ativos de Crédito Privado em sua carteira, nem quando o serviço de Gestão de Recursos de Carteira Administrada for prestado exclusivamente a investidores considerados profissionais ou qualificados nos termos da regulação vigente. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 16)

**Descumprimento de Limites de Crédito.** Em caso de descumprimento dos limites de exposição a Ativos de Crédito Privado estabelecidos nesta Política ou nos regulamentos dos Fundos, a área de Gestão de Crédito deverá comunicar imediatamente o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance. Enquanto o limite permanecer excedido, fica vedada a realização de novos aportes no respectivo emissor. O Comitê de Investimentos deverá ser convocado para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo o prazo para

reenquadramento da carteira. Todas as ocorrências e providências adotadas deverão ser devidamente documentadas. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar IV Art. 5º IV — FIF; RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 14 IV — Carteiras Administradas)

**Aplicação Mitigada das Práticas de Aquisição e Monitoramento.** As práticas de aquisição e monitoramento de Ativos de Crédito Privado estabelecidas nesta Política poderão ser aplicadas de forma mitigada quando cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos: (i) o emissor esteja listado em Mercado Organizado (bolsa de valores ou mercado de balcão organizado); (ii) o ativo apresente liquidez adequada, aferida pela existência de negociações regulares no mercado secundário; (iii) a qualidade de crédito do emissor seja reconhecida, evidenciada por rating de grau de investimento atribuído por agência classificadora autorizada ou histórico consistente de adimplemento; e (iv) a representatividade do ativo na carteira do respectivo Fundo ou Carteira Administrada seja inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido. Na aplicação mitigada, poderão ser dispensadas as análises individuais aprofundadas descritas nas Seções 4a e 4b desta Política, mantendo-se, em todo caso, o monitoramento periódico e os controles cadastrais previstos na Seção 3. Os critérios acima são passíveis de verificação e devem ser documentados a cada operação. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 23; RP do Código AGRT — Anexo Complementar IV Art. 12; RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI Art. 17)

## 4. Critérios Específicos

- ▶ Matriz de crédito — tipos de operação e garantias compulsórias e acessórias por nível de rating (A+ a D): ver Anexo I, §A.10.
- ▶ Critérios de exclusão absolutos (falência, sindicatos, PLD/FT, holdings puras, tabaco, ESG): ver Anexo I, §A.11.

### a. Aquisição de Ativos de Crédito Privado por meio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

- A Ceres Asset diligenciará para assegurar que ela própria, bem como os administradores fiduciários, custodiantes e consultores dos FIDCs, ou partes a eles relacionadas, não atuem como cedentes ou originadores, direta ou indiretamente, dos Ativos de Crédito Privado integrantes dos FIDCs nos quais desempenhem suas funções. Em especial, nos casos em que a Ceres Asset (Gestor de Recursos), a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios sejam partes relacionadas entre si, e tais entidades sejam também partes relacionadas ao originador ou cedente, a Ceres Asset deverá adotar diligência reforçada para assegurar que nenhuma dessas partes ceda ou origine Direitos Creditórios às Classes de FIDC nas quais atuem, salvo nos casos expressamente previstos no §2º do Art. 8º do RP do Código AGRT — Anexo Complementar V (FIDCs exclusivos de investidores profissionais com permissão regulamentar expressa). (RP do Código AGRT — Anexo Complementar V, Art. 8º §1º)
- Exceção para FIDCs Exclusivos de Investidores Profissionais.** Nos casos de Classes de FIDC destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na regulação vigente, quando o Regulamento da Classe expressamente permitir a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador Fiduciário, pelo Gestor de Recursos,

pelo Consultor Especializado ou por partes a eles relacionadas, não será exigido que o Gestor de Recursos, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si, desde que tal permissão esteja expressamente prevista no Regulamento. Em todo caso, a Ceres Asset deverá assegurar que tais operações sejam realizadas em bases equitativas e mantidas as devidas salvaguardas contra conflitos de interesse. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar V, Art. 8º §2º)

- iii. A Ceres Asset diligenciará para que a cessão dos Ativos de Crédito Privado aos FIDCs seja devidamente formalizada, garantindo que a documentação comprobatória seja suficiente para viabilizar eventual protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial, bem como a execução das respectivas garantias.
- iv. No processo de análise e aquisição desses ativos, a Ceres Asset observará, individual ou coletivamente, entre outros fatores:
  - a) natureza e finalidade da transação;
  - b) quantidade e valor dos ativos;
  - c) prazo da operação;
  - d) análise de variáveis financeiras relevantes, tais como yield, taxa de juros, duration, convexidade e volatilidade;
  - e) montante global da operação, bem como vencimentos e eventuais atrasos, especialmente nos casos de aquisição de parcelas de operações.
- v. Nas análises individuais, quando aplicável, a Ceres Asset avaliará, em relação aos sacados, cedentes e garantidores, os seguintes aspectos — incluindo, especificamente para FIDCs, a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes (RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Art. 8º III) —
  - a) situação econômico-financeira atual e perspectivas futuras;
  - b) grau de endividamento;
  - c) capacidade de geração de resultados operacionais;
  - d) fluxo de caixa;
  - e) qualidade da administração e dos controles internos;
  - f) práticas de governança;
  - g) histórico de pontualidade e eventuais atrasos em pagamentos;
  - h) contingências relevantes;
  - i) setor de atuação econômica;
  - j) limites de crédito aplicáveis; e
  - k) riscos operacionais associados à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Ativos de Crédito Privado.
- vi. No caso de análises envolvendo pessoas jurídicas, a Ceres Asset considerará, além das informações relativas à própria empresa, aspectos relacionados aos seus controladores e ao grupo econômico ao qual pertence, incluindo:

- a) capacidade gerencial dos controladores;
  - b) estrutura de governança corporativa;
  - c) percepção de mercado em relação ao grupo econômico;
  - d) situação patrimonial e financeira consolidada;
  - e) liquidez e prazo das principais obrigações; e
  - f) eventuais riscos de contágio reputacional ou conflitos de interesse.
- vii. (Nas análises coletivas de carteiras de ativos ou de base de sacados e/ou cedentes, a Ceres Asset poderá utilizar modelos estatísticos de avaliação de crédito, considerando fatores de agrupamento de risco semelhantes, tais como:
- a) setor de atividade econômica;
  - b) localização geográfica;
  - c) tipo de garantia;
  - d) riscos operacionais associados à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos;
  - e) histórico de inadimplência;
  - f) grau de endividamento; e
  - g) risco de fungibilidade de recursos (commingling). Para FIDCs, observados os riscos associados à estrutura da Classe e dos Direitos Creditórios envolvidos, a Ceres Asset deverá avaliar expressamente a necessidade de combinar análises individuais e coletivas, documentando o critério adotado em cada caso. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar V, Art. 10 §6º)

## **b. Aquisição de Ativos de Crédito Privado por meio de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)**

- i. Nos casos em que o risco de crédito esteja associado a projetos de desenvolvimento imobiliário, a Ceres Asset considerará, em sua análise, fatores como a viabilidade econômica do projeto, a demanda esperada, o potencial de geração de renda e os riscos inerentes à atividade imobiliária.
- ii. A Ceres Asset realizará análises que permitam identificar, avaliar e mensurar os principais riscos associados aos Ativos de Crédito Privado, justificando adequadamente sua aquisição. Tais análises poderão considerar os ativos de forma individual ou coletiva, observando-se, entre outros aspectos:
  - a) natureza e finalidade da transação;
  - b) quantidade e valor dos ativos;
  - c) prazo da operação;
  - d) análise de variáveis financeiras relevantes, tais como yield, taxa de juros, duration, convexidade e volatilidade;
  - e) montante global da operação, bem como vencimentos e eventuais atrasos, especialmente nos casos de aquisição de parcelas de operações.
- iii. Nas análises individuais, quando aplicável, a Ceres Asset avaliará, em relação aos devedores e garantidores, os seguintes fatores:
  - a) situação econômico-financeira atual e projeções;
  - b) grau de endividamento;

- c) capacidade de geração de resultados;
  - d) fluxo de caixa;
  - e) qualidade da administração e dos controles internos;
  - f) histórico de pontualidade nos pagamentos;
  - g) contingências relevantes;
  - h) setor de atuação econômica;
  - i) limites de crédito aplicáveis; e
  - j) riscos operacionais associados à aquisição, acompanhamento e liquidação dos Ativos de Crédito Privado.
- iv. No caso de carteiras pulverizadas ou ativos estruturados, a Ceres Asset poderá utilizar modelos estatísticos de avaliação de risco, considerando fatores de agrupamento de riscos semelhantes, tais como:
- a) localização geográfica;
  - b) tipo de garantia;
  - c) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos;
  - d) histórico de inadimplência;
  - e) grau de endividamento; e
  - f) risco de fungibilidade de recursos (commingling).

**Requisitos Documentais Adicionais para FII (RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI Arts. 9º e 12).** O documento de regras e procedimentos para FII deverá conter, no mínimo: (i) avaliações realizadas pela Ceres Asset, incluindo análise da adequação ao objetivo e política de investimento da Classe; (ii) avaliações econômicas e financeiras dos ativos; e (iii) avaliações considerando aspectos jurídicos, técnicos e ambientais, incluindo, quando necessário, laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas. Adicionalmente, a Ceres Asset deverá exigir o acesso, direto ou por meio do Agente Fiduciário, aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que reflitam adequadamente a formalização jurídica dos Ativos de Crédito Privado e, quando aplicável, das garantias constituídas em favor da operação. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI Arts. 9º I-III e 12 III)

**Garantias em FIDCs (RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Arts. 15 e 16).** Para operações de FIDC, a Ceres Asset deverá, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento: (i) zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição; (ii) avaliar a possibilidade de execução das garantias, sua variabilidade de valor em liquidação forçada e os percentuais de reforço (overcollateral) adequados; (iii) verificar a inadmissibilidade de bens cuja execução possa se tornar inviável (bens essenciais à operação do devedor, bens de família, imóveis com função social relevante); (iv) diligenciar para que não sejam aceitas garantias formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe do FIDC; e (v) quando houver compartilhamento de garantias, assegurar que é adequado à operação e verificar as condições de execução. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Arts. 15 e 16)

**c. Investimento em FII por meio de Cotas de Sociedade de Propósito Específico (SPE) (RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI Art. 19).**

Quando as Classes dos FII sob gestão da Ceres Asset realizarem investimentos em Ativos Imobiliários por meio da aquisição de participação em Sociedade de Propósito Específico (SPE), a Ceres Asset deverá verificar a adequação do projeto imobiliário à política de investimentos da respectiva Classe, avaliando no mínimo: (i) as características da SPE,

incluindo complexidade operacional, organograma societário, estrutura de governança existente e descrição dos sócios e/ou acionistas diretos ou indiretos e histórico da SPE; e (ii) como são tratadas as questões jurídicas do empreendimento imobiliário e da SPE. Essa avaliação deverá ser documentada previamente ao investimento. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI, Art. 19)

#### **d. Aquisição de Ativos de Crédito Privado com Lastro em Pessoa Física (Carteiras Administradas)**

Nos casos em que as Carteiras Administradas sob gestão da Ceres Asset adquirirem Ativos de Crédito Privado com lastro emitido por pessoa física, deverão ser observados os seguintes requisitos adicionais: (i) a Ceres Asset deverá ter acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito, tanto para a aquisição quanto para o acompanhamento contínuo do referido ativo; e (ii) a operação deverá contar com anuência expressa do cliente titular da Carteira Administrada. Tais requisitos deverão ser formalizados e documentados previamente à realização do investimento. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar II Art. 18 VIII — Carteiras Administradas)

## **5. Monitoramento e Formalização de Crédito**

A Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda. (“Ceres Asset”) manterá processo estruturado e contínuo de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado integrantes das carteiras dos fundos sob sua gestão (“Fundos”), com o objetivo de acompanhar a evolução do risco de crédito associado às operações realizadas.

O processo de monitoramento deverá contemplar, sempre que aplicável:

- i. acompanhamento da situação econômico-financeira dos devedores, cedentes e eventuais coobrigados;
- ii. análise periódica das demonstrações financeiras, indicadores operacionais e financeiros relevantes;
- iii. monitoramento da pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras;
- iv. verificação da manutenção, suficiência e exequibilidade das garantias vinculadas às operações; e
- v. acompanhamento de fatores externos que possam impactar a capacidade de pagamento dos devedores.

Nos casos em que houver maior concentração de risco em determinados cedentes, sacados ou devedores, a Ceres Asset realizará acompanhamento específico e mais aprofundado desses agentes, incluindo análise periódica de sua situação econômico-financeira e de sua capacidade de geração de caixa. Para fins desta Política, considera-se existir concentração relevante quando a exposição a um único sacado, cedente ou coobrigado — incluindo cedentes coobrigados — representar individualmente 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido do respectivo Fundo ou Carteira Administrada, ou quando a exposição agregada a um mesmo grupo econômico superar 20% (vinte por cento). Nesses casos, o acompanhamento específico deverá: (i) ser realizado com periodicidade mínima trimestral, ou imediatamente sempre que identificado evento relevante de crédito; (ii) contemplar análise aprofundada da situação econômico-financeira, capacidade de pagamento,

coobrigações assumidas e qualidade das garantias; (iii) abranger especificamente a análise do risco de crédito do coobrigado como se fosse o devedor principal, quando aplicável; e (iv) ser devidamente formalizado e documentado com as justificativas das conclusões adotadas, em conformidade com o Plano de Ação ANBIMA item 1 e com o disposto nos Anexos Complementares II (Art. 22), IV (Art. 11) e V (Art. 13) do Código AGRT.

Independentemente do atingimento dos gatilhos de concentração relevante acima definidos, a Ceres Asset deverá identificar, para cada Fundo ou Carteira Administrada sob sua gestão, os sacados e/ou cedentes que possuam maior exposição relativa na respectiva carteira (“maiores exposições”). Para esses agentes, a Ceres Asset deverá realizar acompanhamento específico e documentado do risco de crédito com periodicidade mínima semestral — ou imediatamente sempre que identificado evento relevante de crédito —, cobrindo no mínimo: (i) a situação econômico-financeira atual e perspectivas; (ii) a capacidade de pagamento e as coobrigações assumidas, tratando o cedente coobrigado como devedor principal quando aplicável; e (iii) a qualidade e exequibilidade das garantias vinculadas à operação. Tal acompanhamento deverá ser devidamente formalizado e arquivado no repositório documental oficial da Ceres Asset, de modo a ser passível de verificação pela ANBIMA e pelo Administrador Fiduciário, em atendimento ao item 2 do Plano de Ação ANBIMA (Protocolo SSM nº 019598/2025) e ao disposto no RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Arts. 11 e 13 do Código AGRT.

As análises e reavaliações realizadas no âmbito do monitoramento de crédito deverão ser devidamente formalizadas e documentadas, de forma a permitir sua verificação por áreas de controle interno, auditorias e órgãos reguladores ou autorreguladores.

A formalização das análises poderá ocorrer, entre outros meios, por meio de:

- i. relatórios de acompanhamento e monitoramento de crédito;
- ii. registros internos de análise e avaliação de risco;
- iii. documentos de suporte às análises realizadas; e
- iv. atas de reuniões ou registros das deliberações tomadas em comitês ou fóruns internos de decisão. As atas de reuniões e registros de deliberações de comitês ou fóruns de crédito são de formalização obrigatória e deverão constar, necessariamente: (i) as propostas apresentadas; (ii) as respectivas justificativas; (iii) as decisões tomadas; e (iv) as deliberações adotadas sobre os temas discutidos, de modo a permitir verificação posterior por áreas de controle interno, pelo Administrador Fiduciário, pela ANBIMA e por órgãos reguladores. (Plano de Ação ANBIMA, item 1; RP do Código AGRT — Anexo Complementar V Arts. 9º e 14; RP do Código AGRT — Anexo Complementar IV Art. 6º)

A periodicidade das reavaliações de crédito deverá observar critérios de materialidade e risco, podendo ocorrer com maior frequência nos casos em que houver deterioração da qualidade de crédito do devedor ou maior relevância da exposição para a carteira dos Fundos. No caso de FII, as reavaliações deverão ser apreciadas pelas alçadas decisórias competentes, e suas considerações documentadas (AGRT, Art. 16 §2º, Anexo VI). As garantias associadas aos Ativos de Crédito Privado de FII deverão ser reavaliadas periodicamente, com intervalo máximo de 12 (doze) meses entre reavaliações, sendo a periodicidade proporcional à relevância do crédito e da garantia para a carteira (AGRT, Art. 18 §2º, Anexo VI).

Sempre que identificados eventos relevantes de crédito, deterioração significativa da qualidade do ativo ou potenciais riscos à capacidade de pagamento do devedor, tais eventos

deverão ser comunicados aos responsáveis pela gestão dos Fundos e poderão ser submetidos à avaliação do Comitê de Investimentos, para definição das medidas cabíveis. No âmbito dos FII, durante o processo de monitoramento, sempre que a Ceres Asset identificar ações em desacordo com o objetivo e a política de investimentos da respectiva Classe, deverá adotar, na esfera de sua competência e respectivos poderes, as medidas cabíveis para corrigir o desvio, documentando as providências tomadas. (RP do Código AGRT — Anexo Complementar VI, Art. 8º par. único)

## 6. Governança

Caso os colaboradores ou analistas da Ceres Asset identifiquem potenciais riscos, inconsistências ou irregularidades relacionadas a Ativos de Crédito Privado, sejam eles potenciais investimentos ou ativos já integrantes das carteiras dos fundos sob gestão (“Fundos”), tais situações deverão ser prontamente comunicadas ao Diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros, em prazo adequado para permitir a adoção de medidas preventivas ou mitigatórias dos eventuais impactos aos Fundos.

Na hipótese de o Diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros entender que o risco ou irregularidade identificada apresenta elevado grau de relevância ou sensibilidade, o tema deverá ser encaminhado ao Diretor de Compliance, bem como submetido à apreciação do Comitê de Compliance e do Comitê de Investimentos do respectivo Fundo, para avaliação e definição das providências cabíveis. Independentemente da existência de consultor de crédito ou assessor externo contratado, a Ceres Asset é responsável por realizar análise própria e independente dos Ativos de Crédito Privado, mantendo-a devidamente formalizada. (AGRT, Art. 8º VIII, Anexo V — FIDC)

Caso a Ceres Asset constitua comitê ou organismo de crédito para deliberação sobre aquisições e monitoramento de Ativos de Crédito Privado de FIDCs, é obrigatória a presença de um profissional da área de gestão de risco nas reuniões desse comitê, nos termos do AGRT (Art. 9º §2º e Art. 14º §2º, Anexo V — FIDC). Para FII, o organismo de crédito deverá observar os mesmos requisitos de reporte, periodicidade, documentação de decisões e arquivo de documentos previstos no AGRT (Art. 11, Anexo VI).

## 7. Vigência e Atualização

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação e terá vigência por prazo indeterminado. Deverá ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que houver alteração relevante nas condições de mercado, na regulamentação aplicável, nas atividades da Ceres Asset ou sempre que as condições e pressupostos nos quais ela se baseia se alterarem de forma significativa. As revisões realizadas deverão ser registradas no histórico de versões do documento. (AGRT, Art. 5º §4º)

## Anexo I — Política de Crédito Fundos Multi (POL.41.001 v01)

Código: POL.41.001 | Versão: 01 | Aprovação: 11/04/2025 | Responsável: Alessandro Ellisson

Esta política aplica-se somente às operações nos fundos multicedentes e multisacados do Grupo Ceres. Os conteúdos deste Anexo são referenciados no corpo principal desta Política nos pontos assinalados com ►.

### A.1 Propósito

Ser um guia para a companhia em relação às regras de crédito, alçadas e tomadas de decisão conectadas ao risco do cedente e em alguns casos sacado.

### A.2 Score Financeiro (peso 40%)

Indicador	Peso	A+ (100)	A- (90)	B+ (75)	B- (60)	C (45)	D (30)
Alavancagem (Dív. Líq./EBITDA)	25%	≤ 2	≤ 3	≤ 4	≤ 5	≤ 6	> 6 ou EBITDA(-)
FCO / EBITDA	20%	≥ 1	≥ 0,8	≥ 0,5	≥ 0,3	≥ 0,1	< 0,1 ou EBITDA(-)
PL / Total Passivo	20%	≥ 0,5	≥ 0,4	≥ 0,3	≥ 0,1	> 0	≤ 0
Cobertura de Juros (EBITDA/Desp.Fin.)	25%	≥ 2,5	≥ 2	≥ 1,5	≥ 1	≥ 0,75	< 0,5 ou EBITDA(-)
Liquidez Corrente	10%	≥ 1,5	≥ 1,3	≥ 1,15	≥ 1	≥ 0,75	< 0,75

### A.3 Score Governança (peso 25%)

Critério	Peso	A+ (100)	B+ (75)	C (45)	D (30)
Qualidade DFs	40%	Auditado Big Six / Top Tier	Auditoria 2nd Tier	Não auditado simples	Inconsistente
Organizacional	20%	Conselho de administração	Diretorias organizadas	Sem especialização	Desorganizado
Políticas internas	20%	Diversificadas e praticadas	Poucas, organizadas e praticadas	Não praticadas	Sem políticas

Gov. Interna / Gestão	20%	Bons materiais, ágil, boas interações	Bons materiais, ágil, interações de menor qualidade	Materiais fracos, baixa agilidade	Sem materiais; retorno difícil
-----------------------	-----	---------------------------------------	---	-----------------------------------	--------------------------------

Nota — Políticas internas (1): o compartilhamento de documentos formais com a área de crédito da Ceres poderá ser bonificado com 10 pontos nesta nota.

Nota — Gov. Interna / Gestão (2): "materiais" = informações prestadas pelo cedente (apresentação institucional, análise de carteira, curvas ABC, endividamento, controle operacional, investimentos); "agilidade" = tempo de resposta; "interações" = clareza e coerência das respostas.

#### A.4 Score Qualitativo (peso 35%)

Critério	Peso	A+ (100)	B+ (75)	C (45)	D (30)
Histórico PJ e sócios	20%	Investidor relevante; histórico > 10 anos; sócios com exp.; reputacional favorável	Histórico > 5 anos; sócios com exp.; reputacional favorável	Histórico < 5 anos; sócios com exp. no negócio	Empresa < 2 anos / pré-operacional; sócios sem exp.; reputacional desfavorável
Bancabilidade / crédito (2/3 das dívidas)	20%	Bancos grandes + desenvolvimento, linhas longas, mercado de capitais, bom histórico	Bancos grandes e médios, linhas curtas/longas	Bancos médios e fundos, linhas curtas	Fundos e factoring regionais, linhas curtas
Carteira de clientes	20%	Pulverizado, sem partes relacionadas, com análise	Pulverizado, com partes relacionadas	Concentrado, sem partes relacionadas	Concentrado, com partes relacionadas
Setor	20%	Formador de preço; margens altas; baixo risco de performance	Tomador de preço; margens altas; baixo risco de performance	Tomador de preço; margens baixas; baixo risco de performance	Tomador de preço; margens baixas; alto risco de performance
Fornecedores	20%	Contratos longos, parcerias com líderes de mercado, bom histórico	Curva ABC diversificada, com política de performance e bom histórico	Curva ABC concentrada, sem política de performance	Curva ABC concentrada, sem contratos e histórico ruim

### A.5 Rating histórico de pagamento

Após o cálculo ponderado dos scores (A.2, A.3, A.4), aplica-se um adicional de pontos à nota final conforme o Rating de Pagamento Ceres (0 a 10, sendo 0 a pior e 10 a melhor classificação), ajustado pelo tempo de relacionamento com a Ceres.

Rating de Pagamento Ceres (atual)	≥ 7,5	≥ 5,0	< 5,0
Adicional de pontos	10	0	Negado
Ajuste fatorial — ≥ 2 anos de Ceres	× 1,0	—	—
Ajuste fatorial — ≥ 1 ano de Ceres	× 0,75	—	—
Ajuste fatorial — < 1 ano de Ceres	× 0,5	—	—
Sem histórico	—	—	—

### A.6 Alçadas de aprovação de limite e Comitê de Crédito ► referenciado na Seção 2 desta Política

Posição	Limite de aprovação	Rating mínimo
Analista de Crédito + Superintendente Comercial	R\$ 1MM	B+
Analista de Crédito Sênior	R\$ 2MM	B+
Head de Crédito + Head Comercial	R\$ 5MM	Todos
Comitê de Crédito	R\$ 10MM	Todos
Comitê Executivo (+ CEO)	> R\$ 10MM	Todos

#### Critérios das alçadas:

- i. Alçadas cumulativas: a aprovação de qualquer limite seguirá todos os níveis de alçada até o respectivo valor.
- ii. Nas aprovações conjuntas anteriores ao Comitê de Crédito, a primeira aprovação será sempre da área Comercial; havendo divergência, prevalecerá a decisão da área de Crédito.
- iii. Recurso do requisitante: formalizado com aprovação expressa do Head Comercial. A decisão caberá ao Head de Crédito (até R\$ 5MM) ou Comitê de Crédito (acima de R\$ 5MM).
- iv. Discricionariedade do Gestor: todas as aprovações estarão sujeitas à avaliação do gestor do respectivo fundo.

#### Qualificação do Comitê de Crédito:

O Comitê de Crédito ocorre com frequência semanal e é formado obrigatoriamente por Head de Crédito, Head Comercial e Representante do Jurídico. Em caso de ausência, será necessária delegação expressa por e-mail. As decisões tomadas deverão ser assinadas em plataforma indicada pela área de

crédito, por todos os participantes obrigatórios ou respectivos delegados. Ambos os comitês (Crédito e Executivo) são soberanos em decisões dentro das respectivas alçadas.

## A.7 Verificação de antecedentes (Background Check) ► referenciado na Seção 3 desta Política

### A.7.1 Cedentes:

Todos os cedentes e seus sócios serão consultados no Vadu ou outro bureau definido pela área. Todas as condições são eliminatórias — qualquer restrição acima do permitido implica análise pela área de Crédito e aprovação de segundo nível na formalização da operação.

Fonte	Restritivo	Cedente / CNPJ	Sócios / PF
Serasa	Qtde Pefin	≤ 2	≤ 1
	Valor Pefin	≤ R\$ 10 mil	≤ R\$ 5 mil
	Qtde Protesto	≤ 2	≤ 1
	Valor Protesto	≤ R\$ 10 mil	≤ R\$ 5 mil
	Qtde Refin	≤ 1	0
	Valor Refin	≤ R\$ 10 mil	0
Vadu	Qtde Ação Judicial	≤ 1	≤ 1
	Valor Ação Judicial	≤ R\$ 10 mil	≤ R\$ 5 mil
	Sintegra habilitado	Sim	Sim
	Trabalho escravo / Ibama	Não / Nenhum	Não / Nenhum
	Falência	Não	—
	Idade mínima	≥ 4 anos	≥ 21 anos
	PEP	—	Não
	Óbito	—	Não
	Mandado de prisão	—	Nenhum

### A.7.2 Sacados:

Na formalização de operações para cedentes com crédito previamente aprovado, os sacados serão consultados. Qualquer restrição acima do permitido impede aprovação automática, devendo o sacado ser submetido à área de Crédito (aprovação de segundo nível).

Fonte	Restritivo	Pessoa física	Pessoa jurídica
Serasa	Qtde Pefin	≤ 1	≤ 2
	Valor Pefin	≤ R\$ 5 mil	≤ R\$ 10 mil
	Qtde Protesto	≤ 1	≤ 2
	Valor Protesto	≤ R\$ 5 mil	≤ R\$ 10 mil
	Qtde Refin	0	≤ 1
	Valor Refin	0	≤ R\$ 10 mil
Vadu	Qtde Ação Judicial	≤ 1	≤ 1
	Valor Ação Judicial	≤ R\$ 5 mil	≤ R\$ 10 mil
	Sintegra habilitado	Sim	Sim
	Sintegra > 2 anos	Sim	—
	Trabalho escravo / Ibama	Não / Nenhum	Não / Nenhum
	Falência / Recuperação Judicial	Não (*RJ)	Não
	Idade mínima	≥ 21 anos	≥ 4 anos
	PEP / Óbito / Mandado de prisão	Não / Não / Nenhum	— / — / —

#### A.8 Limite de concentração por sacado ► referenciado na Seção 3 desta Política

Limites por nível de rating do cedente, a serem observados pela área de Operações na formalização. Os percentuais não são cumulativos e representam o teto de autoridade de cada nível.

	A+	A-	B+	B-	C
Concentração por sacado	10%	10%	7%	5%	3%
Exceção — Analista de Crédito Sênior	+3%	+2%	+1%	—	—

Exceção — Head de Crédito	+5%	+4%	+3%	+2%	+1%
Exceção — Comitê de Crédito	> +5%	> +4%	> +3%	> +2%	> +1%

#### A.9 Vigência dos limites de crédito ► referenciado na Seção 3 desta Política

Rating / Score	Vigência máxima do limite	Observação
A+	Até 12 meses	
A-	Até 12 meses	
B+	Até 10 meses	
B-	Até 8 meses	
C	Por operação / safra	
D	Crédito negado	Rating Override aplicável — ver §A.12

Reavaliação compulsória: a partir de janeiro de 2026, todos os limites serão válidos até 31/07 de cada ano corrente, independentemente do rating, tornando compulsória a revisão anual com atualização cadastral e documentação.

#### Limite global / Consumo do crédito:

O limite aprovado corresponde à somatória do risco permitido no ecossistema do Grupo Ceres (exceto Operações Estruturadas, que seguem política específica). O limite é consumido tanto em operações em que o cliente figure como cedente, quanto como sacado, nos diferentes fundos vigentes e na Securitizadora.

#### A.10 Matriz de crédito — operações e garantias ► referenciado na Seção 4 desta Política

Condição / Rating	A+	A-	B+	B-	C
Tipo de operação	CDCA, Nota Comercial, Limpa Balanço e Antecipação	CDCA, Nota Comercial, Limpa Balanço e Antecipação	CDCA e Antecipação	Antecipação	Antecipação

<b>Garantias compulsórias</b>	Aval dos sócios + Cessão de Recebíveis	Aval dos sócios + Cessão de Recebíveis	Aval dos sócios + Cessão de Recebíveis	Aval dos sócios + Cessão de Recebíveis	Aval dos sócios + Cessão de Recebíveis + AF Estoque
<b>Garantias acessórias</b>	—	—	AF Estoque	AF Estoque + Contrato c/ trava perfeita ou AF Imobiliário	Contrato c/ trava perfeita ou AF Imobiliário

Garantias acessórias podem ser requeridas conforme o risco identificado; a dispensa caberá às respectivas alçadas definidas em §A.6. Rating D: crédito não concedido (N/A). Rating Override: ver §A.12.

#### **A.11 Critérios de exclusão ► referenciado na Seção 4 desta Política**

Fica expressamente proibida a concessão de crédito para entidades nas seguintes condições:

- i. Em processo de falência
- ii. Associações sem fins lucrativos ou partidos políticos
- iii. Sindicatos
- iv. Empresas reprovadas nos processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT)
- v. Holdings puras, não operacionais
- vi. Relacionamento com indústria de tabaco ou relações de trabalho análogo à escravidão
- vii. Background check com alerta ou impacto ESG relevante

#### **A.12 Rating Override — elevação de D para C**

Clientes classificados como "D" poderão ter seu rating elevado para "C", tornando-se elegíveis à concessão de crédito, se apresentarem:

- i. Cessão fiduciária de contrato com trava perfeita (domicílio bancário) + AF imobiliária; OU
- ii. Cessão fiduciária de contrato performado com trava perfeita (domicílio bancário) — neste caso, a AF imobiliária é dispensada.

Condições: (1) a aprovação segue as alçadas de §A.6; (2) o contrato com trava perfeita deverá ter o sacado aprovado pela área de Crédito juntamente com o limite do cedente, podendo a documentação do sacado ser exigida ou dispensada exclusivamente pela área de Crédito.

Limite de Rating Override: os comitês têm autoridade discricionária para reclassificar o rating, adicionalmente ao §A.12, de até 5% dos créditos aprovados e vigentes.